

Decreto nº 045/2023.

EMENTA: Estabelece o expediente dos órgãos municipais da administração direta e indireta de Gravatá nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2023, bem como dispõe sobre a compensação das horas não trabalhadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 3.814, de 17 de julho de 2023, bem como o Governo deste Estado de Pernambuco, que por meio da Secretaria da Casa Civil, informou que seguirá a portaria do Governo Federal e irá decretar ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais nos dias de jogos da Seleção Feminina da Copa do Mundo 2023;

CONSIDERANDO a mobilidade geral para o acompanhamento das partidas no período, agora em 29 de julho e 02 de agosto do corrente ano, o expediente nas repartições desta administração pública serão adaptados de acordo com as partidas em que a Seleção Brasileira Feminina atue;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento dos serviços públicos municipais durante a participação do Brasil na referida Copa do Mundo;

Decreta:

Art. 1º. Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente dos órgãos municipais integrantes e subordinados à administração pública direta e indireta nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol Feminino jogar na Copa do Mundo nos meses de julho e agosto de 2023, nos termos deste Decreto, consoante explanado na sequência.

§1º O horário de expediente na administração pública municipal nos dias referidos no *caput* deste artigo ocorrerão da seguinte forma:

I – Quando a Seleção Brasileira de Futebol Feminino jogar às 07:00 horas, o horário de expediente será das 10:00 horas às 13:00 horas;

II – Quando a Seleção Brasileira de Futebol Feminino jogar às 08:00 horas, o horário de expediente será das 11:00 horas às 13:00 horas;

§2º As horas compreendidas como não trabalhadas em razão do horário dos jogos serão passíveis de compensação em data posterior;

§3º A não compensação das horas não trabalhadas pelo servidor público, consoante parágrafo anterior, acarretará em desconto proporcional de sua remuneração;

§4º As servidoras gestantes que ainda não estão em gozo de licença maternidade poderão, a pedido, compensar as horas referidas neste artigo em data posterior ao retorno da licença maternidade;



Art. 2º. O controle e oportunidade da compensação de horas a serem trabalhadas pelos servidores serão de responsabilidade do Secretário(a) - ou servidor detentor de cargo similar - da pasta onde àqueles estão lotados;

Art. 3º. Os serviços públicos essenciais e de interesse público não poderão sofrer interrupção sob nenhuma hipótese, portanto, não se submetendo à alteração de horários conforme descritos nos art. 1º, § 1º, I e II do presente.

Art. 4º. Em caso de avanço de fases da Seleção Brasileira Feminina na Copa do Mundo, serão editados novos decretos conforme dia e horário dos jogos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 24 de julho de 2023.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata